Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

# LEI Nº 3456, DE 03 DE ABRIL DE 2002.

**FIXA PRAZO PARA AS CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PREVISTAS E AUTORIZADAS PELA LEI MUNICIPAL N° 3.278, DE 14 DE JUNHO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA,** Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

- Considerando a necessidade de os contratos emergenciais terem prazo de vigência fixo e, que a Lei Municipal nº 3.278, de 14 de junho de 2000, não o estabelece;

- Considerando a transformação e regularização da personalidade jurídica do Hospital Santa Terezinha constante da Lei Municipal nº 3.431/2001, a fim de possibilitar uma transição sem solução de continuidade;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1° -** É fixado o prazo de término dos Contratos Emergenciais, criados e autorizados pela Lei Municipal nº 3.278/2000, em 31 de dezembro de 2002.

**Parágrafo Único –** Na medida em que os Cargos forem providos através de Concurso Público, as Contratações Emergenciais se extinguirão.

**Art. 2º -** Ficam criados, para o atendimento da transformação do Hospital Santa Terezinha Ltda. em Fundação, 10 (dez) empregos de Técnico em Enfermagem, nas condições dos previstos no Inciso LV da Lei Municipal nº 3.278/2000, e 01 (um) de Enfermeiro, nas condições previstas no Inciso XXXVIII, do Artigo 2º. da Lei supra citada.

**§ 1º -** Os empregos emergenciais criados neste artigo, extinguem-se em 31 de dezembro de 2002, ou quando os Cargos do Quadro Geral e Permanente forem providos por Concurso Público.

**§ 2º -** O preenchimento dos Empregos previstos neste Artigo, seguirão os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.278/2000, bem como, o horário e o Padrão de Vencimentos nela previstos.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei obedecerão à classificação funcional, programática e respectivas categorias econômicas da despesa de cada Unidade Orçamentária.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 03 DE ABRIL DE 2002.

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se.**
**Data supra.**

**ADEMAR DE GERONI**
**Sec. Mun. de Administração.**